



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0001911-54.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ASSUNTO: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR ADFP 342 DISTRITO FEDERAL PARA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5709/71.**

**DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.**

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 067/2023-CGJ**

**EMENTA: MEDIDA CAUTELAR ADFP 342 DISTRITO FEDERAL. SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NO TERRITÓRIO NACIONAL QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5.709 DE 1971. STF NÃO REFERENDOU A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DEFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO RI/STF. AMPLA DIVULGAÇÃO.**

Trata-se de ofício-circular nº 12/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administrativa tenham ciência da decisão do STF que **não referendou a medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342-DF**, a qual outrora determinou a **suspensão em todo território nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do art. 1º, §1º, da Lei 5.709/1971.**

Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau.

Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministro Rosa Weber no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA.**

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*







Número: **0001911-54.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **17/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)</b>			
<b>Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28538 57	17/05/2023 11:23	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
28538 59	17/05/2023 11:23	<a href="#">TJPAEXT202302331A</a>	Documento de Comprovação
28725 47	31/05/2023 13:47	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

TJPA-EXT-2023/02331

Descrição: Ofício Circular nº 12/2023 - Suspensão nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 1971 - Malote Digital - Código 1002023334249.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:22:02

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171122023660000002685767>

Número do documento: 2305171122023660000002685767



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023  
/02331

Belém, 09 de maio de 2023.

Número na Origem: Ofício Circular nº 12/2023  
Data na Origem: 05/05/2023  
Órgão Externo: Supremo Tribunal Federal  
Subscritor: Ministra Rosa Weber - Presidente  
Descrição: Supremo Tribunal Federal - Suspensão nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 1971 - Malote Digital - Código 1002023334249  
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA  
Data do cadastro: 09/05/23 09:43:50  
Data do protocolo: 09/05/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202302331A



Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 17/05/2023 11:17



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:22:02  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171122025100000002685769>  
Número do documento: 2305171122025100000002685769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002023334249

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 12\_2023 ADPF 342\_URGENTE.pdf

Data: 08/05/2023 17:18:27

Remetente:

Maria das Graças Campos do Nascimento

Secretaria Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 12\_2023 ADPF 342\_URGENTE - TJPA



TJPAEXT202302331A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Use 3639869.24050054-4518 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3639869.24050054-4518>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 17/05/2023 11:17



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:22:02

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171122025100000002685769>

Número do documento: 2305171122025100000002685769



Supremo Tribunal Federal

**URGENTE**

Ofício Circular nº 12/2023

Brasília, 5 de maio de 2023.

**Assunto:** suspensão nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 1971.

**Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da certidão de julgamento cuja cópia segue anexa, o Tribunal, por empate na votação, não referendou a medida cautelar incidental deferida, nos termos do art. 146 do RI/STF.

Solicito-lhe que adote as providências cabíveis para ciência do referido ato decisório aos juízos com os quais esse Tribunal mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

**Ministra ROSA WEBER**  
Presidente  
*Documento assinado digitalmente*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 9639-B6D8-21D7-415A e senha C1DB-96FD-5242-99E9



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Use 3639869.24050054-4518 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3639869.24050054-4518>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 17/05/2023 11:17



TJPAEXT202302331A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:22:02  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171122025100000002685769>  
Número do documento: 2305171122025100000002685769

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 342**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA**

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA - SRB

ADV.(A/S) : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (66905/SP)

ADV.(A/S) : SERGIO RABELLO TAMM RENAULT (66823/SP)

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTICA

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (3725/AM, 45240/DF)

ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)

ADV.(A/S) : BRUNA SANTOS COSTA (44884/DF)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por empate na votação, não referendou a medida cautelar incidental deferida, nos termos do art. 146 do RI/STF. Votaram pelo referendo da decisão os Ministros André Mendonça (Relator), Edson Fachin, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Nunes Marques. Votaram pelo não referendo da decisão os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux, Rosa Weber (Presidente) e Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Dra. Silvia Virginia Silva de Souza. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 28.4.2023 a 3.5.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código B7EE-3C0D-E700-5002 e senha 5A19-DB48-FFA8-E035



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Use 3639869.24050054-4518 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3639869.24050054-4518>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 17/05/2023 11:17



TJPAEXT202302331A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:22:02  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171122025100000002685769>  
Número do documento: 2305171122025100000002685769



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Malote Digital oriundo do STF comunicando decisão de interesse dos Juízos de Primeiro e Segundo Grau e Turmas Recursais, pelo que **impulsiono** o expediente para que a Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência promova os encaminhamentos necessários para ciência dos Desembargadores e providências junto a Corregedoria, com competência para a divulgação junto ao Primeiro Grau

Atenciosamente

Belém, 16 de maio de 2023.

**CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR**  
Assessor da Presidência



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3649509-1044 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3649509-1044>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 17/05/2023 11:17

Classif. <i>documental</i>	06.02.02.01
-------------------------------	-------------



TJPADES2023108301A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:22:02  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171122025100000002685769>  
Número do documento: 2305171122025100000002685769



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001911-54.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR **ADPF 342** DISTRITO FEDERAL PARA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5709/71.

DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 067/2023-CGJ

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR **ADPF 342** DISTRITO FEDERAL. SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NO TERRITÓRIO NACIONAL QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5.709 DE 1971. **STF NÃO REFERENDOU A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DEFERIDA**, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO RI/STF. AMPLA DIVULGAÇÃO.

Trata-se de ofício-circular nº 12/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administrativa tenham ciência da decisão do STF que **não referendou a medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342-DF**, a qual outrora determinou a **suspensão em todo território nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do art. 1º, §1º, da Lei 5.709/1971**.

Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau.

Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministro Rosa Weber no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA**.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE**.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*



